

LEI MUNICIPAL Nº 014/98

SÚMULA: “Proíbe o uso de substâncias derivadas do tabaco, no interior dos transportes coletivos, no Município de Carlinda-MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de substâncias derivadas do tabaco, nos transportes coletivos, no município de Carlinda-MT, em todas as suas formas, definindo-se como tais objetos da presente proibição.

- I - cigarros ou cigarrilhas;
- II - fumo em cachimbos ou charutos;
- III - cigarros de palha ou semelhantes.

Artigo 2º - A não observância dos dispositivos precedentes, facultará ao motorista, fiscal ou cobrador da empresa de transporte coletivo, as seguintes providências:

- I - solicitar ao usuário que suspenda o uso da substância;
- II - impor ao usuário que retire-se do interior do veículo;
- III - solicitar auxílio das autoridades competentes, para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 08 de Maio de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Vereador JOSÉ ALCIDES LINJARDI